



3 COMUNICAÇÃO DE UMA OCORRÊNCIA DE FRAUDE OU INDÍCIO

3.1. O sistema de comunicado de fraude ao ITI passa a ser implementado por meio do preenchimento das informações na interface do sistema de comunicação de fraude da AC, determinado no método descrito no ADE-ICP-05.02.B (Métodos de Interface do Serviço de Lista Negativa). Devem ser preenchidos os seguintes campos na interface do sistema pela AC e, posteriormente, enviados ao ITI:

i. A AC e AR onde ocorreu a fraude ou tentativa (tabela pré-determinada) - obrigatório (lembrando que essas informações não serão replicadas no método de atualização de base da AC, somente serão armazenadas no servidor ITI);

ii. Nome do Informante: quem está cadastrando a fraude - opcional;

iii. CPF do Informante: CPF de quem está cadastrando a fraude - opcional;

iv. UF: escolha da UF onde ocorreu a fraude/indício (tabela pré-determinada) - obrigatório;

v. Município: escolha do município onde ocorreu a fraude/indício (tabela pré-determinada por UF) - obrigatório;

vi. Tipo de Ocorrência: indício ou fraude - obrigatório;

vii. Número do certificado: número de série do certificado se for fraude - obrigatório;

viii. Ocorrência: breve relato do modo de operação do estacionário, data, tipo de documento apresentado, tipo de certificado fraudado, como foi detectada a fraude/indício (2000 caracteres no máximo) - obrigatório;

ix. Data da ocorrência: data do comunicado de fraude/indício - obrigatório;

x. Diligência de investigação: como foi detectada a fraude (análise do documento). Caso alguma forma de detecção tenha dado como válido o documento, marcar "válido". Caso a forma de detecção tenha constatado a fraude no documento, marcar como "inválido". Clicar em "Adicionar" para inclusão - opcional;

xi. Nome: nome conforme aparece no documento apresentado - obrigatório;

xii. CPF: número do CPF conforme apresentado no documento - obrigatório;

xiii. Data de nascimento: data conforme apresentado no documento - obrigatório;

xiv. Correio eletrônico: correio eletrônico fornecido do suposto fraudador - opcional;

xv. Telefone: telefone fornecido do suposto cliente - opcional;

xvi. Documento de identidade: caso seja RG/Carteira militar apresentada pelo requerente, fornecer as seguintes informações, caso apareçam no documento: a. número (mesmo apresentando outro tipo de documento que não seja o RG, como, por exemplo, a CNH, escrever o número de identidade que aparece no documento apresentado); b. Data de expedição; c. - obrigatório, se for o caso;

xvii. Certidão: certidões depois de 2009 apresentam uma matrícula (número único), que deve ser colocada no campo "número". Fornecedor as informações: a. número (e naturalidade); b. livro; c. folha, caso apareçam no documento (RG, CTPS ou outro) - opcional;

xviii. CNH: caso seja CNH apresentada, fornecer as seguintes informações: a. número; b. data de emissão; c. 1ª habilitação; d. UF expedição; e. data de validade; f. formulário; g. número de identidade - obrigatório, se for o caso;

xix. Passaporte: caso seja Passaporte apresentado, fornecer as seguintes informações: a. número; b. data de expedição; c. data de validade; d. país (tabela pré-determinada) - obrigatório, se for o caso;

xx. CTPS: caso seja CTPS apresentada, fornecer as seguintes informações: a. número; b. data de emissão; c. PIS/PASEP; d. UF (tabela pré-determinada) - obrigatório, se for o caso;

xxi. Outro documento: qualquer outro documento de natureza civil, como, por exemplo, carteira de entidade de classe, que têm por força legal a presunção de identificação, fornecer as seguintes informações: a. número; b. data de emissão; c. nome; d. UF (tabela pré-determinada) - obrigatório, se for o caso;

xxii. Características físicas: devem ser selecionadas as características físicas perceptíveis do suposto fraudador, tais quais: a. cor da pele (seleção: amarelo; branco; indígena; negro; pardo); b. cor dos olhos (seleção: claros; escuros); c. cor predominante do cabelo (seleção: branco; escuro; grisalho; loiro; ruivo); d. deficiências físicas perceptíveis (seleção: cadeirante; cego; manco; mudo; surdo); e. idade aparente (seleção: A - menor que 30 anos; B - entre 30 e 50 anos; C - mais de 50 anos); f. sexo (seleção: masculino; feminino); g. sinais corporais perceptíveis (seleção: falta de dedos nas mãos; mancha na pele; marcas como cicatrizes; tatuagem ou sinais em membros superiores; tatuagem ou sinais no rosto ou pescoço); h. tipo de cabelo (seleção: calvo; curto; longo; médio) - opcional;

NOTA 10: Deve se ter certeza da informação antes de adicionar as características físicas do fraudador. Em caso de dúvida, deve-se deixar uma ou mais informações físicas sem serem adicionadas. Como essas informações serão utilizadas posteriormente por todos os AGR para as pesquisas por características físicas na Lista Negativa da AC, é fundamental que estejam corretas para que se tornem eficientes.

xxiii. Informações da empresa: fornecer as seguintes informações: a. CNPJ; b. razão social; c. endereço; d. telefone; e. CEP; f. CNAE; g. UF (tabela pré-determinada); h. Município (tabela pré-determinada por UF) - obrigatório, se for o caso;

xxiv. Upload da imagem do documento de identificação e da face: deve ser enviado a imagem do documento de identificação (escolher tipos: RG, CNH, CTPS, PASSAPORTE, OUTROS) e da face (escolher o tipo FOTO) disposta em pé do suposto fraudador no comunicado - obrigatório;

NOTA 11: Imagem do documento de identificação em formato (JPG ou JPEG), com a face do requerente disposta em pé, nomeado com o CPF do mesmo (exemplo: 11122233344.jpeg), com no mínimo 300 dpi de resolução, com cor, tamanho máximo de 400 KB, em se possa ler nitidamente todas as informações biográficas apresentadas no documento. Imagem da face em formato (JPG ou JPEG), com a face do requerente disposta em pé, nomeado com o CPF "FACE" do mesmo (exemplo: 11122233344FACE.jpeg), com no mínimo 300 dpi de resolução, com cor, tamanho máximo de 200 KB (pode ser recortada do próprio documento de identificação).

xxv. Após todo o preenchimento dos campos do comunicado e upload das imagens, deve-se fazer uma verificação de todas as informações inseridas. Caso estejam corretas, deve ser enviado o comunicado ao ITI, conforme descrito no ADE-ICP-05.02.B (Métodos de Interface do Serviço de Lista Negativa).

NOTA 12: Qualquer cancelamento de fraude, feito pelas AC por processos de auditoria e análise detalhada por parte das AR e AC, devem ser enviadas ao endereço de correio eletrônico: comunicafraude@iti.gov.br, com a descrição detalhada dos motivos do cancelamento.

3.2. A AC emissora do certificado digital deve notificar, ou cuidar para que se notifique, a autoridade policial competente mais próxima do ocorrido, a fraude em sua emissão.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.614, DE 23 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União para editar normas para implantação de sistemas informatizados de gestão de documentos e processos na Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 5 de junho de 2015

Processo nº 50305.000862/2014-91

Nº 47 - Empresa penalizada: JOÃO PINTO ANDRADE - ME, CNPJ nº 83.318.139/001-05. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a aplicação de penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 105,00, pela prática da infração tipificada no inciso XIX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

Em 15 de junho de 2015

Processo nº 50301.001199/2014-81

Nº 48 - Empresa penalizada: NAVIUM ENGENHARIA, NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 40.213.167/0001-55. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a aplicação de penalidade de advertência, pela prática das infrações tipificadas nos incisos I e VII do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

FÁBIO QUEIROZ FONSECA

Substituto

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO DO GERENTE

Em 19 de junho de 2015

Processo nº 50308.002406/2014-54

Nº 32 - Empresa penalizada: VLI OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A. - VOP, CNPJ nº 12.963.928/0002-31. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, e no mérito, negar-lhe provimento,

mantendo-se a aplicação das penalidades de advertência e multa pecuniária, no valor de R\$ 10.000,00, pela prática das infrações tipificadas nos incisos XXII e XI, do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014, respectivamente.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM

DESPACHOS DO CHEFE

Em 24 de abril de 2015

Processo nº 50305.000235/2015-31.

Nº 23 - Empresa penalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTANA LTDA., CNPJ nº 34.923.854/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 14.113,44, pela prática da infração tipificada no inciso XXX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

LUIZ DANIEL FERREIRA VEIGA

Substituto

Em 5 de maio de 2015

Processo nº 50305.000120/2015-45.

Nº 31 - Empresa penalizada: J. CÉLIO SOUZA FONSECA - ME, CNPJ nº 05.985.635/0001-75. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 6.559,38, pela prática da infração tipificada no inciso XXXVI do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Processo nº 50305.000467/2015-98.

Nº 34 - Empresa penalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO TRIÂNGULO LTDA., CNPJ nº 06.325.462/0001-65. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.377,57, pela prática da infração tipificada no inciso XXI do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Em 11 de maio de 2015

Processo nº 50305.000050/2015-25.

Nº 36 - Empresa penalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTANA LTDA. - ME, CNPJ nº 34.923.854/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 3.000,00, pela prática da infração tipificada no inciso XXIX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Em 14 de maio de 2015

Processo nº 50305.002507/2014-55.

Nº 37 - Empresa penalizada: A A DOS SANTOS PEREIRA TRANSPORTE - ME, CNPJ nº 10.828.997/0001-26. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 4.000,00, pela prática das infrações tipificadas nos incisos XVIII e XXI do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 29, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Approva o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR), vigência 2015-2016.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 7.579, de 11 de novembro de 2011; na Instrução Normativa SLTI/MP n. 4, de 12 de novembro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e considerando o que consta do processo administrativo n. 00055.003321/2014-34, resolve:

Art. 1.º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI para o período de 2015-2016, constante dos autos do processo em epígrafe, em conformidade com a Portaria CGTI/SAC-PR n. 4, de 30 de abril de 2015, do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI/SAC-PR).

Art. 2.º A íntegra do PDTI SAC-PR 2015-2016 encontra-se disponível no sítio institucional desta Secretaria no endereço eletrônico "http://www.aviacivil.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/pdti".

Art. 3.º O PDTI SAC-PR 2015-2016 poderá ser revisto, sempre que necessário, para assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 4.º Fica destituída a equipe de elaboração do PDTI criada pela Portaria CGTI/SAC-PR n. 1, de 31 de outubro de 2014.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU PADILHA